A C Ó R D Ã O

TC-000671.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Biopar Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogado: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: TERMO ADITIVO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. PARECER COM CONTEÚDO GENÉRICO. ORÇAMENTOS COMPARATIVOS SEM OS CUSTOS UNITÁRIOS PARA A FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 04/24, ao Contrato nº 02/22, decorrente do Pregão Presencial nº 88/21, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, pela aplicação de multa individual a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhores Marco Aurélio dos Santos Neves e Benedito Carlos Lacerda, que assinaram o Termo de Aditamento em referência, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9ITT-899M-6XU6-CF7Q

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9ITT-899M-6XU6-CF7Q